

Sociologia do Direito

Turma A

14 de Junho de 2024

Critérios de Correção

Exame

Grupo I

Escolha **dois** textos e comente os mesmos, integrando as frases no pensamento dos respectivos autores:

Texto 1

“No seu significado mais amplo, as leis são as relações necessárias que derivam da natureza das coisas. E, nesse sentido, todos os seres têm as suas leis; a Divindade tem as suas leis; o mundo material tem as suas leis; os animais têm as suas leis; o homem tem as suas leis”.

Montesquieu, *O espírito das leis*

- ✓ Contextualização histórica do pensamento de Montesquieu.
- ✓ Referência à produção bibliográfica do autor. Destaque para *O Espírito das Leis*, entre outras obras, como as *Cartas Persas*, de 1721.
- ✓ Identificação do pensamento de Montesquieu referindo, em primeiro lugar, a compreensão do dado histórico. Ora, este dado histórico apresenta-se sob a forma de uma diversidade infinita de costumes, hábitos, ideias, instituições. Montesquieu quer encontrar uma ordem inteligível, cujos fundamentos possam ser explicados e justificados. Este autor refere várias vezes, nas suas obras, que procura compreender as motivações que explicam determinadas leis e os fundamentos que levam os homens a produzir determinado tipo de legislação.
- ✓ Referência à dificuldade de distinguir entre leis e costumes, na concepção de Montesquieu. Este autor refere que as leis são formadas pelo próprio Estado e o costume pela sociedade. No caso das leis, Montesquieu divide as leis civis (familiares), as leis penais e as leis constitutivas do Estado.
- ✓ Relevância do direito positivo e sua articulação com o costume. Ligação com o conceito de direito natural.

Texto 2

“Augusto Comte (...) el sociólogo francés es además frecuentemente citado como el fundador de la sociología; este atributo es quizá discutible, porque hay algunos coetáneos suyos, a mediados del siglo XIX, que también merecían este título”.

Ramon Soriano, *Sociología del Derecho*

- ✓ A importância de Augusto Comte (AC) para a Sociologia do Direito. A fundação de uma nova área do direito. Fundamentação.
- ✓ A definição de um método específico de investigação. A existência de três tipos de sociedade no pensamento de AC. A sociedade teológica. A sociedade metafísica e a sociedade positiva.
- ✓ A importância do método experimental. Caracterização. Contraposição com as anteriores explicações e métodos de investigação.
- ✓ O afastamento da teologia como elemento relevante na construção do pensamento científico. Crítica aos anteriores autores que defendiam a importância da teologia e da religião.
- ✓ Identificação de outros autores do século XIX com relevância para a fundação da Sociologia do Direito.
- ✓ Manifestação de sentido crítico da parte dos alunos.

Texto 3

“Max Weber se ocupa del derecho como sociólogo, desde su profesión de una sociología comprensiva, que no entiende opuesta a la labor y visión propias de los juristas”.

Ramon Soriano, *Sociología del Derecho*

- ✓ Contextualização histórica do pensamento de Max Weber.
- ✓ Referência à produção bibliográfica do autor.
- ✓ Referir que as análises efectuadas partiram da consideração de vários exemplos históricos, e da forma como a vida social justificava o domínio de determinadas causas, em detrimento de outras.
- ✓ Ao procurar definir a Sociologia do Direito o nosso autor destaca a importância da explicação causal dos factos e a importância dos tipos ideais.

- ✓ Importância da redução dos dados da vida real a tipos ideais. Para este autor, não se trata da realidade racional ou da explicação racional, mas de uma racionalidade prática, de organização e funcionamento da sociedade.
- ✓ O probabilismo assentava em quatro princípios: a) a existência de uma pluralidade de factores na explicação dos factos históricos; b) a impossibilidade de analisar o grau de influência ou de casualidade de cada um dos factores; c) o valor relativo de cada um dos factores e a importância que cada um destes factores assume consoante as circunstâncias e d) diversidade dos efeitos sociais consoante os factores que tivermos a considerar.

Texto 4

“A ciência do direito – nisto reside a diferença com a sociologia – é uma ciência da decisão. Daí que possa retirar da sociologia uma ajuda imediata para a decisão apenas em constelações particulares, atípicas. Mas pode, pela cooperação com a sociologia, ser conduzida a reflectir a sua própria selectividade, e a entender as suas próprias decisões de princípio como resultando de uma escolha significativa (*sinnvolle*) entre outras possibilidades”.

Nicklas Luhmann, *Sociologia do Direito*

- ✓ Contextualização histórica do pensamento de Nicklas Lunhmann.
- ✓ A articulação entre a ciência do direito e a Sociologia do Direito.
- ✓ Referência à produção bibliográfica do autor.
- ✓ A importância do conceito de sistema e de sistemas sociais, em particular.
- ✓ A relevância da sociedade como instituição relevante para a construção de modelos sociais.

Grupo II

Responda à seguinte questão:

De que forma a Sociologia do Direito pode auxiliar a formação de um jurista?

- ✓ Análise da Sociologia do Direito como uma nova perspectiva do fenómeno jurídico. Efeitos.
- ✓ Relevância das funções sociais inerentes à Sociologia do Direito.

- ✓ O pensamento de Talcott Parsons e a sua importância para a construção de tipos sociais.
- ✓ Importância da investigação empírica em Sociologia do Direito e consequências da mesma. Dificuldades da sua realização.
- ✓ Relevância da Sociologia do Direito para a compreensão da eficácia do direito.
- ✓ O importante papel da interdisciplinaridade como ferramenta de compreensão do Direito.
- ✓ Contributo da Sociologia do Direito para as questões da validade do direito.

Cotação: Grupo I: 5 valores cada questão Grupo II: 10 valores.

Duração da Prova: 90 minutos.